



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 38/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0020805/2023-62

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 38/2022 (Vinculado ao DOC SEI n. 65806028)			
PA COPAM Nº: 4229/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA		CNPJ: 07.329.026/0003-99	
EMPREENDIMENTO: SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA		CNPJ: 07.329.026/0003-99	
ENDERECO: Sítio Santo Inácio ou Jaguara (propriedade I) e Jaguara e Santo Inácio (propriedade II)		BAIRRO: -----	
MUNICÍPIO(S):	Itambé do Mato Dentro- MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 19°20'59.29"S LONG (Y): 42°21'15.18"S Datum WGS 84			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante 340231/2022, válida até 28/06/2025.			
AIA: nº 2100.01.0058910/2021-48.(Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa - 0,1413ha e corte ou aproveitamento de 37 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,0116ha)			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhado (peso 1)			
DNPM/AMN: 830.052/2020	SUBSTÂNCIA MINERAL: Granito		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta: 6.000 m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos , gemas e minerais não metálicos	2	Área útil de 0,519ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minérial/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	Extensão de 0,343km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gilmar dos Reis Martins - Eng. Florestal	REGISTRO:		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental	1.366.188-9		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7		



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Diretor (a)**, em 31/05/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65721085** e o código CRC **4D614125**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020805/2023-62

SEI nº 65721085



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)
SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA nº.38/2023

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente, a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento **SAO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.329.026/0003-99, pretende desenvolver atividades minerárias no município de Itambé do Mato Dentro/MG, sendo formalizado no dia 30/11/2022, na Supram Leste, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS nº. 4229/2022.

O presente processo se refere à “nova solicitação”, em fase “projeto”, cujas atividades objeto de regularização são lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³ /ano, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos, com área útil de 0,519ha, e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,343ha (Classe 2) e critério locacional de Peso 1 (localização em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço - Zona de Amortecimento), passível de LAS/RAS, conforme informações prestadas pelo empreendedor.

A área diretamente afetada - ADA pelo empreendimento se localizará nos limites de dois imóveis rurais, quais sejam:

- Sítio Santo Inácio ou Jaguara, área total de 61,6153ha (3,4308 módulos fiscais), cujo possuidor é José Lindomar Gonçalves, conforme Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Rural (Folha 062 – livro 43-N) anexada aos autos do processo;
- Jaguara ou Santo Antônio, área total de 43,1449ha (2,1572 módulos fiscais), cujo possuidor é Juvenil Ferreira da Silva, conforme Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, anexada aos autos do processo;

Foi apresentado também, os “Contratos de Participação dos Proprietários do Solo nos Resultados de Pesquisa, Lavra e Outras Avenças”, assinado por José Lindomar Gonçalves e a empresa SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA, em 13 de janeiro de 2021; bem como, entre Juvenil Ferreira da Silva e a empresa, em 11 de março de 2021, ambos os documentos válidos por 10 anos.



Vale mencionar, que o documento referente à Fazenda Santo Inácio e Jaguara, informa erroneamente, que o proprietário se trata de José Alvarenga Machado, e não José Lindomar Gonçalves.

A área diretamente afetada pelo empreendimento, em relação à abrangência dos imóveis rurais, pode ser verificada na figura a seguir:



Figura 1: Limites dos imóveis rurais Sítio Santo Inácio e Jaguara e Jaguara e Santo Inácio, e área diretamente afetada pelo empreendimento São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda. **FONTE:** Arquivos vetoriais do processo SLA 4229/2022 e SICAR, plotados no programa computacional Google Earth.

Inicialmente, quanto a área diretamente afetada pelo empreendimento, o empreendedor anexou um polígono na aba "Atividades" do SLA, que compreende 2,37ha; enquanto na aba "documentos", foi apresentado o arquivo denominado "ADA SLA Caracterização", que compreende 2,26ha. Estas áreas podem ser visualizadas nas figuras a seguir:



Figura 2: Área diretamente afetada pelo empreendimento conforme aba "atividades" do SLA (imagem 01) e conforme arquivo anexado na aba "documentos" (imagem 02). **FONTE:** Google Earth Pro.

As ADAs apresentam configurações diferentes, e divergem mesmo que por um valor pequeno, em relação ao quantitativo total em hectares.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades nas quais o empreendimento será instalado, foram apresentados os Cadastros Ambientais



Rurais - CAR dos Imóveis, conforme registros: MG-3132800-A54BFF9490A14DD09ADCD0EFE73859D6 (propriedade 01) e MG-3132800-94878A3F561A4C6FBCDA62F5E323401A (propriedade 02).

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2012¹ e a Súmula nº. 623 do STJ².

Desta forma, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA referente ao projeto da SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA. (SLA nº. 4229/2022) em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.

Relativo ao imóvel rural Sítio Santo Inácio ou Jaguara – registro MG-3132800-A54B.FF94.90A1.4DD0.9ADC.D0EF.E738.59D6, foi declarada área total de 68,62ha ou 3,4308 módulos fiscais; dos quais 0,35ha corresponde a área de servidão administrativa (utilidade pública); 43,13ha às áreas consolidadas; 24,88ha aos remanescentes de vegetação nativa; 8,45ha às áreas de preservação permanente e 13,97ha à área de reserva legal proposta no CAR que equivale à 20,46% da área total do imóvel.

O cadastramento da área de reserva legal não levou em consideração o registro anterior – matrícula 28.315, de 32,0766ha que possui 06,80ha destinados à composição da RL (AV-1-28.315), tendo sido ainda, mencionado no documento, o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas. No CAR, foi indicada que toda a área de Reserva legal foi proposta no CAR, contudo, parte dela corresponde à RL averbada em documento.

¹ Conforme informações no sítio do SICAR: O proprietário/possuidor é responsável por requerer a inscrição do imóvel rural no CAR e a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, que é realizada mediante assinatura de Termo de Compromisso, por promover a regularização ambiental do imóvel, e por todas as informações contidas na declaração do cadastro incluindo aquelas provenientes de retificação do cadastro, e pelas ações necessárias para garantir sua regularização ambiental. Também cabe ao proprietário/possuidor respeitar as orientações técnicas e legais relativas aos procedimentos de cadastro, e atender às notificações resultantes da análise do CAR, em função de pendências ou inconsistências detectadas, devendo prestar informações complementares ou promover as correções solicitadas dentro dos prazos definidos, sob pena de cancelamento do CAR. Disponível em: <https://www.car.gov.br/#/sobre?page=inscricaoCAR>. Acesso em: 10/05/2023.

² As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.



Quanto ao imóvel rural Jaguara ou Santo Antônio – registro MG-3132800-94878A3F561A4C6FBCDA62F5E323401A, foi declarada área total de 43,14ha ou 2.1572módulos fiscais, dos quais 30,12ha correspondem à área consolidada; 12,46ha à remanescentes de vegetação nativa; 9,02ha às áreas de preservação permanente e 8,70ha à área de Reserva legal proposta no CAR, ou 20,16% da área total do imóvel.

O cadastramento da área de reserva legal não levou em consideração o registro anterior – matrícula 30.282, de 25.5813ha que possui 02,80ha destinados à composição da RL (AV-1-28.315), informação prestada no documento, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas. No CAR, foi indicada que toda a área de Reserva legal foi proposta no CAR, contudo, parte dela corresponde à RL averbada em documento.

Foi cadastrado o total de 12,46ha como remanescentes de vegetação nativa, mas em verificação às imagens de satélite disponíveis no programa computacional Google Earth Pro, nem toda a área declarada é recoberta por vegetação.

A não apresentação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, bem como do croqui com a indicação da área de RL, para ambos imóveis rurais, impossibilita verificar se a ADA pelo empreendimento se sobrepõe à esta área de uso restrito.

Conforme Figura 03, verifica-se que haverá sobreposição da área proposta para o empreendimento em relação às áreas que possuam regime de proteção, em especial à Área de Preservação Permanente. À vista disso, o empreendedor apresentou a Autorização Para Intervenção Ambiental – AIA 2100.01.0058910/2021-48.

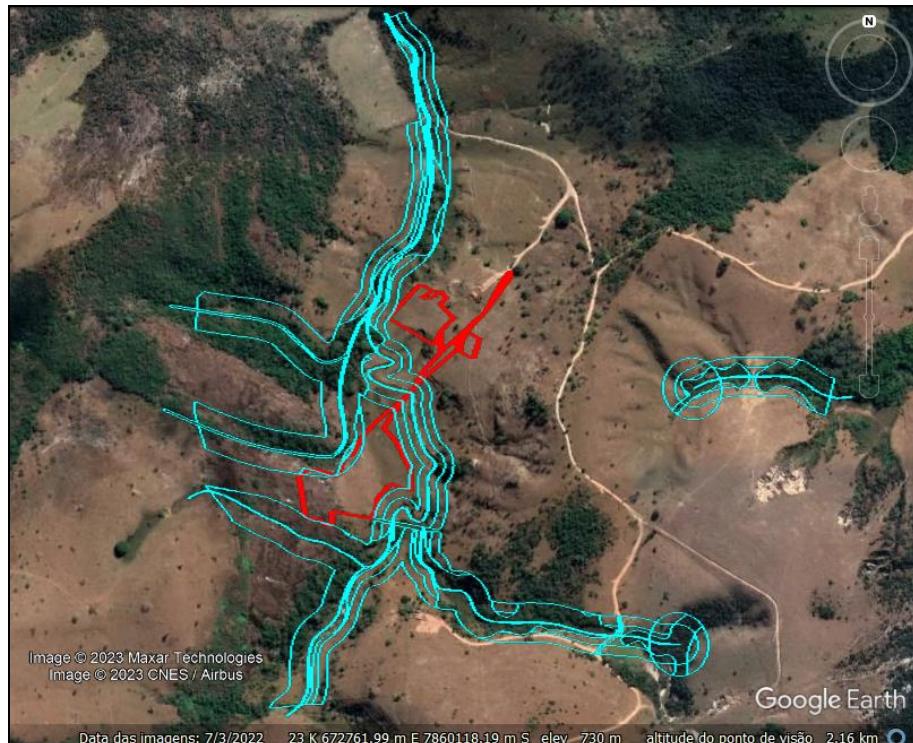


Figura 3: ADA pelo empreendimento e área de preservação permanente declaradas no SICAR. **FONTE:** Google Earth Pro.

O Parecer nº.8/IEF/NAR Timóteo/2022 que subsidiou a emissão da AIA, informa que o empreendedor solicitou a realização de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,1413ha e corte ou aproveitamento de 37 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,0116ha.

Para verificar a compatibilização das áreas autorizadas para realização de intervenção, e aquelas necessárias para desenvolvimento do empreendimento, é indispensável a apresentação dos arquivos vetoriais das áreas requeridas para intervenção e aprovadas pelo IEF (poligonal das APPs e a geolocalização de cada uma das árvores isoladas nativas), o que não consta no processo em tela.

Quanto ao uso de recursos hídricos, o empreendedor apresentou a certidão de uso insignificante nº 340231/2022, válida até 28/06/2025 para captação em águas públicas do Córrego Jaguara de 0,5 l/s, durante 08:00h/dia, para fins de aspersão de vias, extração mineral, consumo humano.

Em relação aos atos autorizativos referentes aos recursos hídricos, será necessário a abertura de estrada que terá parte do seu trecho perpassando sobre curso d'água, conforme imagem de satélite disponível no programa computacional Google Earth. Sendo assim, conforme art. 36 da Portaria IGAM nº. 48/2019, ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, as travessias sobre corpos hídricos, como passarelas, dutos e pontes, que não alterem o regime fluvial em período de cheia com tempo de recorrência mínimo de 50 anos, no entanto, o empreendedor deve apresentar o cadastro de travessia. Este documento, não se encontra nos autos do processo.



Figura 4: ADA pelo empreendimento, com destaque (círculo amarelo) no entorno da área onde se localizará o trecho da estrada sobre o curso d'água. **FONTE:** Google Earth Pro.

A atividade minerária será realizada com a colaboração de seis funcionários em regime operacional de 8,0h em cinco dias semanais. As atividades ocorrerão durante doze meses do ano, com redução de 20% das atividades nos meses de dezembro e janeiro.

A área diretamente afetada - ADA informada no RAS é de 2,2485ha (que difere dos valores informados nos arquivos vetoriais apresentados no SLA), e será composta pelas estruturas: frente lavra, praça de manobra, depósito de blocos, pilha de rejeito/estéril, ponto de apoio, escritório e estrada.

No RAS foi informada a apresentação de arquivos shapefile da planta planialtimétrica georreferenciada, conforme descrito no módulo 6 – Anexos que acompanham o RAS, contudo, o empreendedor anexou apenas um arquivo relativo à ADA.

Informações essenciais para a correta análise do processo, como os arquivos vetoriais das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento; da área ocupada por atividades acessórias, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes, não foram apresentados.

No que se refere ao método produtivo, foi informado que o desmonte será mecânico. O método de lavra trata-se de lavra a céu aberto em bancadas. A disposição do estéril/rejeito produzido será em pilhas, e não ocorrerá beneficiamento. Ainda, consta a informação que no empreendimento não será utilizado correia



transportadora, e que existem estradas de transporte de minério internas ao empreendimento.

O sistema de drenagem da área de apoio, pilha de estéril e área de lavra será composto por canaletas no solo; a água proveniente do sistema de drenagem será destinada à bacia de sedimentação. O empreendedor caracterizou no RAS as estruturas, porém, não foi apresentado projeto de drenagem com informações acerca da localização de cada uma destas estruturas.

Neste contexto, vale mencionar que a DN nº. 217/2017 estabelece que a área útil para pilhas de rejeito e de estéril em mineração é a área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial.

Apesar de o empreendedor informar que existirão estruturas destinadas à drenagem pluvial da pilha, não foi possível verificar se tais dispositivos estão contemplados no quantitativo total de área de pilha objeto de regularização.

Ainda, sobre a pilha de rejeitos/estéril, é indicado no item 6.2 do RAS, que o volume final da pilha terá 32000m³ e área final projetada de 5190m², porém não foi apresentado o projeto e planta que tratam da disposição de estéril rejeitos em pilhas e barramentos deverão atender as Normas da ABNT NBR n.^o 13028/17 e 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos, conforme solicitação contida no item citado.

Diante das considerações expostas, verificou-se na análise do processo de licenciamento, a inexistência e/ou divergências de informações e documentos, não sendo possível realizar uma análise com exatidão da viabilidade ambiental do empreendimento. Frisa-se que na formalização do processo devem ser anexados todos os documentos, estudos e arquivos para subsidiar a análise.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e demais estudos apresentados, sugere-se o indeferimento Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **“SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA”** para a atividade de “lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”; “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” e “estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, município de Itambé do Mato Dentro - MG”, pela ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento.